



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 48

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Outros Atos	02
Portaria.....	02
Decreto	03
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia - MA - CMDCA.....	05
Atos Administrativos	05
Resolução.....	05

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 48

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Outros Atos

Portaria

PORTARIA Nº 087 DE 3 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de servidor em situação de acumulação indevida cargo público efetivo, em conformidade com decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 12/2017 e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Cidelândia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica de Município;

Considerando que através do Processo Administrativo nº. 12/2017 foi reconhecida a acumulação indevida de cargos públicos por parte do servidor Pedro César Ribeiro Pereira;

Considerando a determinação contida em processos administrativos e notificações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do serviço público municipal o Sr. Pedro César Ribeiro Pereira, ocupante do Cargo efetivo de Professor, matrícula 0227, considerando que o mesmo possui acumulação indevida de cargo público, contrariando assim a Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 088 DE 3 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de servidor em situação de acumulação indevida cargo público efetivo, em conformidade com decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 008/2017 e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Cidelândia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica de Município;

Considerando que através do Processo Administrativo nº. 008/2017 foi reconhecida a acumulação indevida de cargos públicos por parte do servidor Valmir Correia de Rezende;

Considerando a determinação contida em processos administrativos e notificações feitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e pelo Ministério Público do Estado do Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do serviço público municipal o Sr. Valmir Correia de Rezende, ocupante do Cargo efetivo de Professor, matrícula 0305, considerando que o mesmo possui acumulação indevida de cargo público, contrariando assim a Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 089 DE 6 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre instauração de processo administrativo para apurar acumulação indevida de aposentadoria com cargo público e nomeia comissão processante e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cidelândia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica de Município;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública contidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988, e o disposto nos art. 51, II, da Lei Orgânica do Município de Cidelândia.

Considerando o teor disposto no art. 33, VII da Lei Complementar 001/1997 que trata do Regime Jurídico Único dos servidores de Cidelândia – MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta dos seguintes membros, servidores efetivos: **ANA CLÁUDIA DA SILVA SANTANA**, cargo de Secretária Escolar, matrícula 0518, **ERISVALDO TAVARES DE ALMEIDA**, cargo de Agente Administrativo, matrícula 0170 e **ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**, cargo de Agente Administrativo, matrícula 00005, para, sob a Presidência do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 48

Página 3 de 6

primeiro, apurar a acumulação de cargo público com aposentadoria no mesmo cargo de origem.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ter vigência por um prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias podendo ser prorrogada por igual período.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA, EM 06 DE MAIO DE 2019.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito do Município

Decreto

Decreto nº. 056/2019-GAB

Declara luto oficial em Cidelândia pelo falecimento do Senhora **RITA GUEDES FERREIRA**

O Prefeito do Município de CIDELÂNDIA/MA, FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereadora Srª RITA GUEDES FERREIRA;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade cidelandense no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade cidelandense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, respeitável e líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público cidelandense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA

Art. 1.º. - Luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Cidelândia/MA, a partir desta data (05 de Maio de 2019).

Art. 2.º. - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e, publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei Municipal nº 228/2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA/MA, EM 05 DE MAIO DE 2019.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito do Município

Decreto nº. 057/2019-GAB

"Dispõe sobre a alteração de endereço do Conselho Escolar da Escola Municipal Coronel Manoel Bandeira, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso VIII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral Junto a Receita Federal do Brasil – RFB;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o local de funcionamento dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que os atos públicos devem ser amparados pelo princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a emancipação política do município de Cidelândia ocorrido no ano de 1997, e não tendo ocorrido atualização de endereço no que refere-se ao município para atualização cadastral Junto a Receita Federal do Brasil – RFB;

DECRETA:

Art. 1.º. Mudança de endereço somente para o município sede do Conselho Escolar da Escola Municipal Coronel Manoel Bandeira, do logradouro Rua Principal s/n – Povoado Viração - CEP: 65.914-000 – Imperatriz/MA, passando a funcionar no seguinte logradouro: Rua Principal s/n – Povoado Viração – CEP: 65.921-000 – Cidelândia/MA.

Art. 2.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, aos 06 (seis) dias, do mês de Maio (05) de 2019 (dois mil e dezenove).

Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 48

Página 4 de 6

Decreto nº. 058/2019-GAB

"Dispõe sobre a alteração de endereço do Conselho Escolar da Escola Municipal Fé em Deus, na forma que especifica."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso VIII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral Junto a Receita Federal do Brasil – RFB;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o local de funcionamento dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que os atos públicos devem ser amparados pelo princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a emancipação política do município de Cidelândia ocorrido no ano de 1997, e não tendo ocorrido atualização de endereço no que refere-se ao município para atualização cadastral Junto a Receita Federal do Brasil – RFB;

DECRETA:

Art. 1º. **Mudança de endereço somente para o município sede** do Conselho Escolar da Escola Municipal Fé em Deus, do logradouro Avenida Getúlio Vargas, s/n – Povoado Andirobal - CEP: 65.914-000 – Imperatriz/MA, passando a funcionar no seguinte logradouro: Rua Avenida Getúlio Vargas, s/n – Povoado Andirobal - CEP: 65.921-000 – Cidelândia/MA.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, aos seis (06) dias, do mês de Maio (05) de dois mil e dezenove (2019).

Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito

Decreto nº. 059/2019-GAB

"Dispõe sobre a alteração de endereço do Conselho Escolar da

Escola Municipal Marçal Galvão, na forma que especifica."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso VIII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral Junto a Receita Federal do Brasil – RFB;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o local de funcionamento dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que os atos públicos devem ser amparados pelo princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a emancipação política do município de Cidelândia ocorrido no ano de 1997, e não tendo ocorrido atualização de endereço no que refere-se ao município para atualização cadastral Junto a Receita Federal do Brasil – RFB;

DECRETA:

Art. 1º. **Mudança de endereço somente para o município sede** do Conselho Escolar da Escola Municipal Marçal Galvão, do logradouro Avenida Presidente Juscelino s/n – Povoado Trecho Seco - CEP: 65.914-000 – Imperatriz/MA, passando a funcionar no seguinte logradouro: Avenida Presidente Juscelino s/n – Povoado Trecho Seco – CEP: 65.921-000 – Cidelândia/MA.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, aos 06 (seis) dias, do mês de Maio (05) de 2019 (dois mil e dezenove).

Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito

Decreto nº. 060/2019-GAB

"Dispõe sobre a alteração de endereço do Conselho Escolar da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, na forma que especifica."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 48

Página 5 de 6

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso VIII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral Junto a Receita Federal do Brasil – RFB;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o local de funcionamento dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que os atos públicos devem ser amparados pelo princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a emancipação política do município de Cidelândia ocorrido no ano de 1997, e não tendo ocorrido atualização de endereço no que refere-se ao município para atualização cadastral Junto a Receita Federal do Brasil – RFB;

DECRETA:

Art. 1º. **Mudança de endereço somente para o município sede** Conselho Escolar da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, do logradouro Rua Mato Grosso s/n – Povoado São João do Andirobal - CEP: 65.914-000 – Imperatriz/MA, passando a funcionar no seguinte logradouro: Rua Mato Grosso s/n – Povoado São João do Andirobal – CEP: 65.921-000 – Cidelândia/MA.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, aos seis (06) dias, do mês de Maio (05) de dois mil e dezenove (2019).

Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito

Decreto nº. 061/2019-GAB

"Dispõe sobre a alteração de endereço do Caixa Escolar Sagrado Coração de Jesus, na forma que especifica."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso VIII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral Junto a Receita Federal do Brasil – RFB;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o local de funcionamento dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que os atos públicos devem ser amparados pelo princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a emancipação política do município de Cidelândia ocorrido no ano de 1997, e não tendo ocorrido atualização de endereço no que refere-se ao município para atualização cadastral Junto a Receita Federal do Brasil – RFB;

DECRETA:

Art. 1º. **Mudança de endereço somente para o município sede** do Caixa Escolar Sagrado Coração de Jesus, do logradouro Rua Principal s/n – Povoado Galiléia - CEP: 65.914-000 – Imperatriz/MA, passando a funcionar no seguinte logradouro: Rua Principal s/n – Povoado Galiléia – CEP: 65.921-000 – Cidelândia/MA.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, aos 06 (seis) dias, do mês de Maio (05) de 2019 (dois mil e dezenove).

Fernando Augusto Coelho Teixeira
Prefeito

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia–MA - CMDCA

Atos Administrativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CMDCA/CIDELÂNDIA

Dispõe sobre a Regulamentação do Registro das Entidades e Programas de Atendimento de Crianças, Adolescentes e suas respectivas Famílias, estabelece a documentação necessária e dá outras providências. O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 48

Página 6 de 6

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão Deliberativo, Normatizador, Controlador e Fiscalizador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia-MA: CONSIDERANDO o disposto no Art. 227 da Constituição Federal, nos Art. Nº 86 a 97 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Federal 10.097/2000; CONSIDERANDO as orientações da Resolução 164/2014 e do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO As disposições contidas nos Art. 38 à 42 da Lei Municipal nº 225/2017; CONSIDERANDO que o Registro de Entidades da Sociedade Civil e a inscrição de programas governamentais e não governamentais de promoção, proteção, defesa, e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no CMDCA são considerados essenciais para o estabelecimento formal da rede articulada de ações do Município, na perspectiva de dar cumprimento à política de atendimento, nos termos da legislação vigente. **RESOLVE: Art. 1º** - As entidades não governamentais somente poderão funcionar na base territorial de Cidelândia, depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; **Art. 2º** - Será concedido registro neste CMDCA às Entidades da Sociedade Civil legalmente constituídas, sediadas no município de Cidelândia e que atendam os seguintes critérios: I – Sejam responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de: - Atendimento em, no mínimo, um dos regimes previstos no Art. 90 da Lei 8.069/90: Orientação e Apoio Sócio-Familiar; Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto; Acolhimento institucional; Colocação Familiar; Prestação de Serviço à Comunidade; de Liberdade Assistida; Semiliberdade; Internação. Assessoria à instituições que desenvolvem os programas de atendimento na alínea anterior; Promoção, Proteção, Defesa e Vigilância dos direitos da criança e do adolescente. II – Contemplar em seu Estatuto ou Regimento Interno, e no Plano de Trabalho o desenvolvimento de programas em no mínimo, uma das áreas previstas no inciso I. III – No preenchimento dos Formulários o nome da entidade mantenedora virá em primeiro lugar, seguido pelo nome da unidade mantida. **Art. 3º** - Serão inscritos neste CMDCA programas e Projetos desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos órgãos da Administração Pública de: Proteção e Socioeducativos destinados à criança e ao adolescente; Assessoria, promoção e defesa e de vigilância dos direitos da criança e do adolescente; Pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Capacitação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; Financiamento de programas e projetos previstos nas alíneas anteriores, destacando a ênfase da inclusão social. Parágrafo

Único – Os Programas e Projetos deverão atender crianças e adolescentes portadores de deficiência e outras vulnerabilidades, e os mesmos deverão ser desenvolvidos neste município. **Art. 4º** – São requisitos necessários para a validação da inscrição das entidades e seus programas e projetos no CMDCA de Cidelândia: I – ESTATUTO atualizado da entidade registrado em Cartório específico (cópias autenticadas); II – Ata de eleição e posse e atualizada da diretoria em vigor, registrada em cartório (cópias autenticadas); III – Cartão do CNPJ atualizado – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa da entidade; IV – Regimento Interno (cópias autenticadas), V – Alvará de funcionamento; VI – Plano de Trabalho anexado ao Requerimento de inscrição. Parágrafo 1º – Os pedidos deverão ser entregues na sede do CMDCA em horário de expediente. Parágrafo 2º - O prazo de validade do cadastro das entidades, programas e projetos será de no máximo 01 ano, a partir da data de chancela ou aprovação do mesmo mediante a assinatura expressa do Presidente do CMDCA e publicação do referido Ato. **Art. 5º** - Nenhuma entidade, programa ou projeto que atenda crianças ou adolescentes deverá funcionar neste município após 30 (trinta) dias a partir da publicação desta, sem o devido cadastro no CMDCA conforme o disposto nesta Resolução e legislação vigente. Parágrafo Único – O CMDCA fará um mapeamento geral da situação atual das entidades, programas e projetos existentes e garantirá a publicação desta Resolução na forma da Lei. **Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. **Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.** Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia-MA, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019). **EDIVALDO DA CONCEIÇÃO MARQUES - Conselheiro Presidente do CMDCA - Portaria 027/2018-GAB.**